

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Dr. Ubiali)

Altera a categoria da infração e a penalidade prevista no inciso I do art. 244 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro., e revoga a medida administrativa para essa infração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a categoria da infração e a penalidade prevista no inciso I do art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro e revoga a medida administrativa para essa infração, pela condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor, sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Art. 2º A infração prevista no inciso I do art. 244 da Lei nº 9.503, de 1997 passa a vigorar com a seguinte categoria e penalidade, sendo revogada a medida administrativa prevista:

“Art. 244.....

I -

INFRAÇÃO: Média;

PENALIDADE: Multa.”

II -”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de apresentarmos esta proposição é o fato de considerarmos que essa infração não tem a mesma gravidade das previstas nos incisos II, III, IV e V, e estar submetida à mesma classificação, penalidade e medida administrativa correspondentes a essas últimas.

Convenhamos, o risco de dirigir uma moto sem capacete – infração prevista no inciso I – não é semelhante, por exemplo, ao de dirigir esse veículo à noite com os faróis apagados – infração prevista no inciso IV. Em nossa opinião, esta infração é muito mais grave do que aquela, porque representa perigo não só para o motociclista como para terceiros. Assim, por coerência e justiça, elas merecem graduações distintas.

Também não faz sentido manter-se a penalidade de suspensão do direito de dirigir e a medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação para a simples falta de uso do capacete. Consideramos tais punições desproporcionais à infração.

Pelo aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Dr. UBIALI